



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 048-01/2017

*Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **Município de SANTA CLARA DO SUL** e **KRÜGER E LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica.*

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CGC/MF sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, brasileiro, casado, residente e domiciliado junto a Avenida 28 de Maio, Bairro Centro, cidade de Santa Clara do Sul/RS, portador do CPF nº 364.946.150-15 e a empresa **KRÜGER E LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11.188.468/0001-78, estabelecida na Avenida Benjamin Constant 500, sala 302, Bairro Centro, Município de Lajeado-RS, representada neste ato pela Sra. ROBERTA LAZZARETTI, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB sob n.º 61.353, portador(a) do CPF nº 654.885.980-49. e RG nº 1050579802, residente e domiciliada em Rua João Alfredo Mallmann, 28, Bairro Carneiros, Lajeado-RS, e ALINE LUIZA KRÜGER, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB sob n.º 66.190, portadora do CPF n.º 962.204.900-10 e RG n.º 7058235602-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Alfredo Ereno Dörr, 171, Bairro Verdes Vales, cidade de Lajeado, ajustam entre si a execução de obra, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 534/2017, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviços advocatícios, de assessoria técnico-jurídica, na área do direito público, cível, comercial, tributário e trabalhista, com elaboração de pareceres, bem como, patrocinar as ações em que for parte o Município, perante quaisquer instâncias ou tribunais, bem ainda, junto a órgãos públicos e privados, quando for o caso.

1.2 Também faz parte integrante do objeto deste edital a prestação de serviços técnicos de assessoria e orientação jurídica em procedimentos licitatórios, sem caráter de exclusividade, consistindo em orientação na elaboração de minutas de editais e de contratos, análise das mesmas, com elaboração de pareceres, bem como, análise e manifestação nos processos administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, e demais modalidades de licitações.

1.3 – A empresa deverá disponibilizar um profissional, devidamente habilitado, junto à sede do Município, por 20 horas semanais, para prestar assessoramento jurídico-administrativo e acompanhar os processos administrativos, analisar e conferir os processos licitatórios, sem

prejuízo ao atendimento às demais áreas, inclusive representar o município em audiências e defesas processuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**, mensais, que constam da proposta apresentada, no qual estão incluídos os custos, tais como: locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa licitante, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pela Contratada, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, excetuando-se despesas com audiências judiciais de longa distância, desde que devidamente comprovadas.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, e será efetuado no décimo dia do mês seguinte ao vencido, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas, até o 3º dia útil do mês seguinte ao vencido.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 - Poderá haver reajuste de preços ocorrendo comprovado desequilíbrio econômico e financeiro durante o período da execução do contrato e, no caso particular de prorrogação contratual, adotar-se-á como reajuste máximo, o IGPM-FGV, ou outro índice que vier em substituição, ou ainda, por índice ajustado pelas partes, desde que inferior ao IGPM-FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente contrato, servindo também como **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, na data de **09/03/2017** vigorando até **08/03/2018**. Poderá haver prorrogação do prazo, em havendo acordo entre as partes e presente o interesse e a conveniência pública, nos limites do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

4.2 - Os profissionais que atuarem no Município deverão ter vinculação com a contratada, comprovada pelo Contrato Social (sócio) ou GFIP(empregado).

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a empresa:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos do contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (310.1)

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 09 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal

CONTRATADA
KRÜGER E LAZZARETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ROBERTA LAZZARETTI
Sócia - Gerente

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF.

CPF.